



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 1279/2024 Cód. Verificador: 97B1DN67

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:** 85.614-068
Cidade: Marameleiro **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 15/07/2024 08:43
Previsão: 14/08/2024

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-1133

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

O Departamento de Assistência Social requer autorização para processo de Dispensa de Licitação, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2

Marmeiro, 15 de julho de 2024.

**Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 1279/2024
Requerimento nº 029/2024**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada, por Dispensa por Limite, para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III, conforme as especificações descritas abaixo.

Considerando a inexistência até o presente momento, de vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, Grau de Dependência III, na instituição contratada por processo de licitação Pregão Eletrônico nº 068/2020, Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2020, pelo município de Marmeiro, para atender idosos vulneráveis, conforme documentos arquivados no Departamento de Assistência Social.

Considerando a atual condição de saúde, do Sr. T. S. P., idoso, 71 anos, a cerca de cinco anos acamado, com sequelas de 03 AVCs, sendo nos últimos 03 anos e meio acompanhado pela Assistência Social, vindo de um internamento recente no Hospital São Francisco, logo após sua companheira ter sofrido um Infarto e voltado do internamento com restrição de cuidados com sua saúde e de cuidados com o próprio T. S. P.

Considerando o Parecer Social da PSE, sobre a inexistência de vínculos próximos familiares e família nuclear extensa, o senhor T.S.P. depende única e exclusivamente dos cuidados diários de sua companheira; (documentação arquivada a disposição no Departamento Municipal de Assistência Social)

Considerando o parecer da profissional de Serviço Social, do Departamento de Saúde deste Município, sendo favorável ao acolhimento Institucional (Documentação arquivada a disposição no Departamento Municipal de Assistência Social).

Considerando que desde o momento da internação em casa hospitalar, do Sr. T.S.P., o Departamento de Assistência Social colocou cuidadores da Cooperativa dentro do hospital, bem como seguiu na alta médica os cuidados na sua residência, Rua Romário Rodrigues de Lima, 1.194, B. Santa Rita, Marmeiro, enquanto o Departamento Municipal de Assistência Social tentava vagas em várias instituições prestadoras desse serviço.

Considerando a preservação física, mental, moral, intelectual, espiritual e social, objetivando amparar as necessidades comuns nessa fase de vida da pessoa idosa, proporcionando uma moradia com afeto e respeito. Assegurando a pessoa idosa, a liberdade como pessoa humana e sujeito de direitos civil, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas Leis.

Solicitamos que seja realizada uma **Dispensa de Licitação**, conforme autoriza o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021: “*para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*”, atualizado conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

O quantitativo é necessário para dar atendimento às necessidades urgentes do Idoso T. S. P.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 09:58:03 00:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.atende.net/bp66951d023bdfc>.
Por IDIONES MARIA BRUNI PADILHA - (627.713.619-49) EM 15/07/2024 09:58





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	06	Meses	Serviços de acolhimento do Idoso T.S.P. em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

De acordo com o Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, é possível uma **Dispensa de Licitação**, nos seguintes casos:

II – “Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”, atualizado conforme [Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023](#) para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

6.1 Da justificativa da solicitação de dispensa na forma presencial:

Considerando o Decreto Municipal nº 3499/2024, Capítulo II – Parágrafo Único. “Será admitida a utilização da forma presencial desde que motivada a adoção e registrada em ata, observadas as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Das observações do Art. 72 da Lei 14.133/2021:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Das justificativas dos incisos I e II, documentos acostados no processo, do inciso III, para o objeto a ser contrato não se faz necessário e a própria lei coloca como “**se for o caso**”, grifos nossos. Do Inciso IV, V e VI, será demonstrado no Estudo Técnico e no Termo de Referência.

A motivação para adoção da forma presencial da Dispensa por Limite para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III está fundamentada em diversas razões que visam garantir uma contratação eficiente, transparente e alinhada com os princípios da Administração Pública.

Primeiramente, é importante destacar que o Decreto Municipal nº 3499/2024, em seu Capítulo II – Parágrafo Único, estabelece a possibilidade de utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada e registrada em ata, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Ao analisar os incisos do Art. 72 da Lei 14.133/2021, observa-se que os documentos exigidos para a formalização da demanda e a estimativa de despesa será apresentada no Estudo Técnico e no Termo de





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Referência, conforme acostado no processo. A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido também será contemplada no Termo de Referência.

Além disso, a opção pela forma presencial não fere os princípios da isonomia e da competitividade, pois a legislação não obriga exclusivamente a utilização da dispensa eletrônica, apenas a indica como preferencial. Ademais, os recursos destinados a essa contratação são próprios e de emenda impositiva, não envolvendo transferências voluntárias que possam estar atreladas a obrigatoriedades específicas de modalidades de contratação.

A escolha pela forma presencial é respaldada pela constatação de que essa modalidade tem se mostrado mais eficiente para órgãos públicos de menor porte, como esta Prefeitura, especialmente no cumprimento contratual, reduzindo o risco de desistências após a publicação do vencedor e, consequentemente, minimizando prejuízos de ordem temporal e econômica para a Administração.

Assim, a adoção da Dispensa por Limite na forma presencial é uma escolha embasada em critérios legais, operacionais e estratégicos, que visa assegurar uma contratação transparente, competitiva e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a matéria.

7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

8 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO:

Após a homologação do processo licitatório.

9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

9.1 – Fiscal de Contrato:

Idiones Maria Bruni Padilha.

9.2 – Gestor de Contrato:

Marizete Kowalski Olinquevez.

10 – ENCaminhamento:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

**Marizete Kowalski Olinquevez
Gestora do Contrato
Diretora do Departamento de Assistência Social**

**Idiones Maria Bruni Padilha
Fiscal do Contrato**





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 15 de julho de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada, por Dispensa por Limite, para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III, conforme as especificações descritas abaixo.

Considerando a inexistência até o presente momento, de vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, Grau de Dependência III, na instituição contratada por processo de licitação Pregão Eletrônico nº 068/2020, Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2020, pelo município de Marmeiro, para atender idosos vulneráveis, conforme documentos arquivados no Departamento de Assistência Social.

Considerando a atual condição de saúde, do Sr. T. S. P., idoso, 71 anos, a cerca de cinco anos acamado, com sequelas de 03 AVCs, sendo nos últimos 03 anos e meio acompanhado pela Assistência Social, vindo de um internamento recente no Hospital São Francisco, logo após sua companheira ter sofrido um Infarto e voltado do internamento com restrição de cuidados com sua saúde e de cuidados com o próprio T. S. P.

Considerando o Parecer Social da PSE, sobre a inexistência de vínculos próximos familiares e família nuclear extensa, o senhor T.S.P. depende única e exclusivamente dos cuidados diários de sua companheira; (documentação arquivada a disposição no Departamento Municipal de Assistência Social)

Considerando o parecer da profissional de Serviço Social, do Departamento de Saúde deste Município, sendo favorável ao acolhimento Institucional (Documentação arquivada a disposição no Departamento Municipal de Assistência Social).

Considerando que desde o momento da internação em casa hospitalar, do Sr. T.S.P., o Departamento de Assistência Social colocou cuidadores da Cooperativa dentro do hospital, bem como seguiu na alta médica os cuidados na sua residência, Rua Romário Rodrigues de Lima, 1.194, B. Santa Rita, Marmeiro, enquanto o Departamento Municipal de Assistência Social tentava vagas em várias instituições prestadoras desse serviço.

Considerando a preservação física, mental, moral, intelectual, espiritual e social, objetivando amparar as necessidades comuns nessa fase de vida da pessoa idosa, proporcionando uma moradia com afeto e respeito. Assegurando a pessoa idosa, a liberdade como pessoa humana e sujeito de direitos civil, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas Leis.

Solicitamos que seja realizada uma **Dispensa de Licitação**, conforme autoriza o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021: “*para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*”, atualizado conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do contratado.

Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	06	Meses	Serviços de acolhimento do Idoso T.S.P. em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III.	5.500,00	33.000,00
Valor Total					33.000,00

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais), conforme tabela acima.

O mapeamento dos preços máximos de cada item e a pesquisa de preços encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

5.1 – Da justificativa da razão da escolha do fornecedor e do valor

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3499/2024, é necessário justificar tanto o valor quanto a escolha do fornecedor para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III, pelo Município.

Inicialmente, em relação à justificativa do preço, é importante ressaltar que a necessidade da contratação dos serviços de acolhimento do Idoso T.S.P. em Instituição de Longa Permanência para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p669521bd77a7>.
EM 15/07/2024 10:19 -03:00 -03
POR MARIZETE KOWALSKI OLINQUEVEZ - (792904779-20)





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

Idosos (ILPI) Grau de Dependência III, pelo Município é essencial para lhe proporcionar a dignidade de um envelhecer com seus direitos assegurados.

A análise dos orçamentos recebidos das empresas F A KUSS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.499.453/0001-07, ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA - PR, inscrita no CNPJ nº 78.109.501/0001-06, LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.416.196/0001-96 e pesquisa contrato do Município de CORBÉLIA – PR – SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ nº 77.242.386/0001-72, evidenciou que o menor valor foi apresentado pela empresa LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA, o que confirma a prática de mercado e a adequação do valor proposto ao orçamento disponível, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Un.	Espaço Integral Master Cascavel - PR	Sociedade de São Vicente de Paulo Ubiratã - PR	Asilo São Vicente de Paulo Imbituva - PR	Lar Fases e Vida Santo Antonio do Sudoeste - PR
01	06	Meses	Mês: R\$ 12.200,00 Total: R\$ 73.200,00	Mês: R\$ 7.500,00 Total R\$ 45.000,00	Mês: R\$ 6.800,00 Total: R\$ 40.800,00	Mês: R\$ 5.500,00 Total: R\$ 33.000,00

Conforme tabela acima, fica demonstrado que os valores cobrados pelas empresas selecionadas estão de acordo com os valores praticados no mercado.

Conforme o que se refere à escolha do fornecedor, a decisão foi embasada pelo critério do menor preço.

Portanto, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão fundamentadas na análise criteriosa dos orçamentos disponíveis, na prática de mercado, na reputação da empresa e na experiência prévia de contratação, garantindo assim uma contratação eficiente e vantajosa para o Município.

De acordo com o professor Marçal Justem Filho "haverá uma relativa a liberdade de escolha da proposta e do contratante. A Administração tem o dever de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível".

Embora a Lei 14.133/21 não estipule essa exigência de maneira explícita, considerando a vasta gama de fornecedores disponíveis para a Administração contratar, é prudente anexar ao procedimento pelo menos três propostas válidas obtidas junto a empresas do ramo em questão. Essa medida visa assegurar a escolha da proposta mais vantajosa com base em uma competição mínima.

Nesse contexto, o Acórdão nº 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União estabelece que, em casos de dispensa de licitação, é necessário apresentar, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificar de forma detalhada e circunstanciada a impossibilidade de obter essa quantidade mínima.

No caso em questão, verifica-se que o departamento informou que a empresa LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA, vencedora do item 01, perfazendo o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) apresentou o menor preço entre as propostas coletadas, e este se mostra compatível com os valores praticados no mercado.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A Dispensa por Limite se apresenta como uma alternativa eficiente para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social. Esta escolha se justifica pelo exposto no Documento de Formalização de Demanda, neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e pela disponibilidade do serviço, é encontrado como uma solução para a Administração Pública.

Da análise do mercado revelou a existência de uma empresa especializada na prestação do serviço a um preço competitivo e justo para a administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 10:19:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/b669521bd77a7>.
POR MARIZETE KOWALSKI OLIVEQUEZZ - (792904779-20) EM 15/07/2024 10:19





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Adicionalmente, a pesquisa permitiu identificar condições comerciais favoráveis oferecida pelo prestador acima citado, incluindo preços competitivos. Esses aspectos contribuem para garantir uma contratação ágil, econômica e eficiente para a Administração Pública.

Portanto, a escolha da Dispensa por Limite como modalidade de contratação se justifica pela existência de um mercado, que ofereça o serviço necessário e com preços acessíveis, atendendo assim às necessidades do Departamento de Assistência Social de forma satisfatória.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de Dispensa de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apenas ao processo e prezando pela empresa que possuir a proposta mais vantajosa e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

Ressalta-se que as Instituições de acolhimento são preparadas com pessoal treinado e infraestrutura adequada para atender às necessidades específicas dos idosos, o que pode incluir cuidados médicos, alimentação balanceada, atividades de lazer e apoio psicossocial e o Município de Marceleiro, não dispõe de local para que possa realizar o acolhimento.

Assim, a contratação dessas instituições pode fazer parte de uma política pública mais ampla de inclusão social, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua idade, tenham acesso a serviços essenciais e qualidade de vida.

Embora haja um custo com a contratação dessas instituições, os benefícios a longo prazo em termos de saúde pública e bem-estar social podem representar uma economia significativa para o município, ao evitar problemas de saúde mais graves e situações de emergência.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Todos os itens do processo, são independentes entre si, ou seja, para serem adquiridos e utilizados não necessitam de outro, de modo que, a aquisição se dará por itens, uma vez que o parcelamento não irá alterar as características dos produtos/serviços e proporcionará a ampla participação de licitantes, gerando maior competitividade e economicidade no momento da licitação.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Marizete Kowalski Olinquevez
Diretora do Departamento de Assistência Social

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 10:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/p669521bd77a7>.
POR MARIZETE KOWALSKI OLINQUEVEZ - (792904779-20) EM 15/07/2024 10:19





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10

Marmeiro, 15 de julho de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	06	Meses	Serviços de acolhimento do Idoso T.S.P. em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III.	5.500,00	33.000,00
Valor Total					33.000,00

1.2 – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor da contratação é de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais), conforme a pesquisa de preços anexa a este Termo de Referência.

Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o Anexo I – Pesquisa de Preços.

1.3 – PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada, por Dispensa por Limite, para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III, conforme as especificações descritas abaixo.

Considerando a inexistência até o presente momento, de vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, Grau de Dependência III, na instituição contratada por processo de licitação Pregão Eletrônico nº 068/2020, Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2020, pelo município de Marmeiro, para atender idosos vulneráveis, conforme documentos arquivados no Departamento de Assistência Social.

Considerando a atual condição de saúde, do Sr. T. S. P., idoso, 71 anos, a cerca de cinco anos acamado, com sequelas de 03 AVCs, sendo nos últimos 03 anos e meio acompanhado pela Assistência Social, vindo de um internamento recente no Hospital São Francisco, logo após sua companheira ter sofrido um Infarto e voltado do internamento com restrição de cuidados com sua saúde e de cuidados com o próprio T. S. P.

Considerando o Parecer Social da PSE, sobre a inexistência de vínculos próximos familiares e família nuclear extensa, o senhor T.S.P. depende única e exclusivamente dos cuidados diários de sua companheira; (documentação arquivada a disposição no Departamento Municipal de Assistência Social)

Considerando o parecer da profissional de Serviço Social, do Departamento de Saúde deste Município, sendo favorável ao acolhimento Institucional (Documentação arquivada a disposição no Departamento Municipal de Assistência Social).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/b66952228ea2ac>.
EM 15/07/2024 10:20





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Considerando que desde o momento da internação em casa hospitalar, do Sr. T.S.P., o Departamento de Assistência Social colocou cuidadores da Cooperativa dentro do hospital, bem como seguiu na alta médica os cuidados na sua residência, Rua Romário Rodrigues de Lima, 1.194, B. Santa Rita, Marmeiro, enquanto o Departamento Municipal de Assistência Social tentava vagas em várias instituições prestadoras desse serviço.

Considerando a preservação física, mental, moral, intelectual, espiritual e social, objetivando amparar as necessidades comuns nessa fase de vida da pessoa idosa, proporcionando uma moradia com afeto e respeito. Assegurando a pessoa idosa, a liberdade como pessoa humana e sujeito de direitos civil, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas Leis.

Solicitamos que seja realizada uma **Dispensa de Licitação**, conforme autoriza o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021: “*para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*”, atualizado conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

O quantitativo é necessário para dar atendimento às necessidades urgentes do Idoso T. S. P.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é imediata.

Considerando como solução plausível para a demanda em questão, a contratação será por meio de Dispensa de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo e prezando pela empresa que possuir a proposta mais vantajosa e que melhor atenda às especificidades do objeto requisitado, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

Ressalta-se que as Instituições de acolhimento são preparadas com pessoal treinado e infraestrutura adequada para atender às necessidades específicas dos idosos, o que pode incluir cuidados médicos, alimentação balanceada, atividades de lazer e apoio psicossocial e o Município de Marmeiro, não dispõe de local para que possa realizar o acolhimento.

Assim, a contratação dessas instituições pode fazer parte de uma política pública mais ampla de inclusão social, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua idade, tenham acesso a serviços essenciais e qualidade de vida.

Embora haja um custo com a contratação dessas instituições, os benefícios a longo prazo em termos de saúde pública e bem-estar social podem representar uma economia significativa para o município, ao evitar problemas de saúde mais graves e situações de emergência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 75 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma dispensa de licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos Legais.

A descrição dos requisitos de contratação, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Manter em seu quadro de colaboradores, os profissionais com formações específicas nas áreas:

- Enfermeiro Responsável Técnico.
- Técnicas de Enfermagem.
- Cuidadoras de Idosos.
- Nutricionista.
- Fisioterapeuta.
- Assistente Social.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Psicóloga.
- Cozinheiras.
- Serviços Gerais.
- Gerente Administrativo.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma mensal e deverá ser realizado junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

7.1 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência serão dados como recebido conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejam correções por parte da CONTRATADA.

O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Marizete Kowalski Olinquevez.

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A CONTRATADA deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/p66952228ea2ac>.
POR MARIZETE KOWALSKI OLINQUEVEZ - (792904779-20) EM 15/07/2024 10:20





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3499/2024, é necessário justificar tanto o valor quanto a escolha do fornecedor para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III, pelo Município.

Inicialmente, em relação à justificativa do preço, é importante ressaltar que a necessidade da contratação dos serviços de acolhimento do Idoso T.S.P. em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III, pelo Município é essencial para lhe proporcionar a dignidade de um envelhecer com seus direitos assegurados.

A análise dos orçamentos recebidos das empresas F A KUSS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.499.453/0001-07, ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA - PR, inscrita no CNPJ nº 78.109.501/0001-06, LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.416.196/0001-96 e pesquisa contrato do Município de CORBÉLIA – PR – SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ nº 77.242.386/0001-72, evidenciou que o menor valor foi apresentado pela empresa LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA, o que confirma a prática de mercado e a adequação do valor proposto ao orçamento disponível, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Un.	Espaço Integral Master Cascavel - PR	Sociedade de São Vicente de Paulo Ubiratã - PR	Asilo São Vicente de Paulo Imbituva - PR	Lar Fases e Vida Santo Antonio do Sudoeste - PR
01	06	Meses	Mês: R\$ 12.200,00 Total: R\$ 73.200,00	Mês: R\$ 7.500,00 Total R\$ 45.000,00	Mês: R\$ 6.800,00 Total: R\$ 40.800,00	Mês: R\$ 5.500,00 Total: R\$ 33.000,00

Conforme tabela acima, fica demonstrado que os valores cobrados pelas empresas selecionadas estão de acordo com os valores praticados no mercado.

Conforme o que se refere à escolha do fornecedor, a decisão foi embasada pelo critério do menor preço.

Portanto, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão fundamentadas na análise criteriosa dos orçamentos disponíveis, na prática de mercado, na reputação da empresa e na experiência prévia de contratação, garantindo assim uma contratação eficiente e vantajosa para o Município.

De acordo com o professor Marçal Justem Filho "haverá uma relativa a liberdade de escolha da proposta e do contratante. A Administração tem o dever de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível".

Embora a Lei 14.133/21 não estipule essa exigência de maneira explícita, considerando a vasta gama de fornecedores disponíveis para a Administração contratar, é prudente anexar ao procedimento pelo menos três propostas válidas obtidas junto a empresas do ramo em questão. Essa medida visa assegurar a escolha da proposta mais vantajosa com base em uma competição mínima.

Nesse contexto, o Acórdão nº 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União estabelece que, em casos de dispensa de licitação, é necessário apresentar, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificar de forma detalhada e circunstanciada a impossibilidade de obter essa quantidade mínima.

No caso em questão, verifica-se que o departamento informou que a empresa LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA, vencedora do item 01, perfazendo o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) apresentou o menor preço entre as propostas coletadas, e este se mostra compatível com os valores praticados no mercado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/b66952228ea2ac>.
POR MARIZETE KOWALSKI OLINQUEZZ - (792.904.779-20) EM 15/07/2024 10:20





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, deverá o licitante comprovar os requisitos definidos pelo Setor de Licitações. Devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Declaração Unificada.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Marizete Kowalski Olinquevez
Diretora do Departamento de Assistência Social





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

17

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada nos meses de abril e maio de 2024, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Contratação similar feita pela Administração Pública, através de Contrato de outro órgão público.
- Pesquisa direta com fornecedores especializados na área do objeto a ser contratado.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “Especificações Técnicas” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Qtde	Un.	Espaço Integral Master Cascavel - PR	Sociedade de São Vicente de Paulo Ubiratã - PR	Asilo São Vicente de Paulo Imbituba - PR	Lar Fases e Vida Santo Antônio do Sudoeste - PR
01	06	Meses	Mês: R\$ 12.200,00 Total: R\$ 73.200,00	Mês: R\$ 7.500,00 Total R\$ 45.000,00	Mês: R\$ 6.800,00 Total: R\$ 40.800,00	Mês: R\$ 5.500,00 Total: R\$ 33.000,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Dispensa de Licitação a escolha da proposta mais vantajosa para esta municipalidade, o menor preço recebido nos orçamentos.

Declaro a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 10:20:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.atende.net/b66952228ea2ac>.
POR MARIZETE KOWALSKI OLINQUEZZ - (792904779-20) EM 15/07/2024 10:20





LAR FASES E VIDA

Linha Serro Negro, s/n
 85710-000 Santo Antonio do Sudoeste-PR
 Telefone : 46 9 9909-2677 46 99901-7725
 CNPJ: 32.416.196/0001-96
 Instituição de longa permanencia para idosos

ORÇAMENTO LAR FASES E VIDA

SERVIÇOS OFERTADOS:

- Acomodação em cama de solteiro com colchão D-20, roupa de cama, roupeiro individuais em quarto coletivo separado por sexo e organizado e identificados;
- Acomodação em quarto coletivo 3/4 pessoas por quarto separado por sexo, banheiro em cada quarto e um banheiro coletivo, sala de TV, sala de atendimento de enfermagem, refeitório, área externa;
- Fornecimento de no mínimo 6 refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionista;
- Serviço de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da instituição;
- Serviço de lavanderia;
- Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social;
- Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;
- Suporte médica;
- Atendimento, acompanhamento e cuidados de enfermagem 24 horas, realizado por técnico de enfermagem, enfermeiro técnico responsável e cuidadoras de idosos;
- Inclui todas as medicações necessárias para o paciente que será ofertada pelo SUS (sistema único de saúde);
- Fraldas geriátricas
- Cuidadora extra em caso de internamento;
- Acompanhante para realizar exames no município ou fora dele;
- Medicamentos que o posto não fornece;

QUADRO DE PROFISSIONAIS



O paciente conta com o seguinte quadro de profissionais com formação específica a fim de atender:

- 01 enfermeiro responsável técnico
- 02 técnicas de enfermagem
- 07 cuidadoras de idosos
- 01 nutricionista
- 01 fisioterapeuta
- 01 assistente social
- 01 psicóloga
- 03 cozinheiras
- 02 faxineiras
- 01 gerente administrativo

SERVICOS NÃO OFERTADOS

Não estão inclusos no objeto deste contrato os seguintes serviços

- Cadeira de rodas e andador ou qualquer outro tipo de aparelho que o idoso faz uso;
- Serviços funerários;
- Translado de qualquer natureza, exceto casos de urgência e emergência.

VALORES:

Nossos idosos são classificados e diagnosticados por grau de dependência:

- Grau 1:
Pessoa que é auto dependente que necessita somente de auxílio da equipe técnica e cuidadoras. R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais mensal)
- Grau 2:
Pessoa com dificuldade de se locomover para realizar suas tarefas diárias e que necessitam de auxílio da equipe técnica e cuidadoras ou que são cadeirantes, que fazem uso de andador e pessoas com sequelas de AVC. R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais mensal)
- Grau 3:
Pessoa que necessita de total auxílio da equipe técnica e cuidadoras para realizar as tarefas diárias que são acamadas e com morbidades graves (faz uso de O2, LPP profunda). R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais mensal)



Convidamos a todos para uma visita ao nosso Lar

Att; administrativo

Daniela Martinhago Griebler

27 de junho de 2024

Fwd: Re: PEDIDO DE VAGA E DE ORÇAMENTO DE VALOR



De comprascras@marmeiro.pr.gov.br <comprascras@marmeiro.pr.gov.br>
Para licitacao02 <licitacao02@marmeiro.pr.gov.br>, licitacao <licitacao@marmeiro.pr.gov.br>
Data 02-07-2024 09:42

orçamento prefeitura.docx (~65 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Reenvio orçamento recebido.

Obrigada.

Att.

Marivone Francescon

Órgão Gestor
Departamento de Assistência Social
Fone: (46) 3525.1133 Ramal: 21

----- Mensagem original -----

Assunto: Fwd: Re: PEDIDO DE VAGA E DE ORÇAMENTO DE VALOR

Data: 01-07-2024 08:27
De: "social@marmeiro.pr.gov.br" <social@marmeiro.pr.gov.br></social@marmeiro.pr.gov.br>
Para: Compras Cras <comprascras@marmeiro.pr.gov.br></comprascras@marmeiro.pr.gov.br>

Favor confirmar o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Marizete Kowalski Olinquevez
Diretora Departamento Municipal de Assistência Social
Marmeiro-PR
(46) 3525-1133

----- Mensagem original -----

Assunto: Re: PEDIDO DE VAGA E DE ORÇAMENTO DE VALOR

Data: 28-06-2024 09:19
De: Lar Fases e vida <lfasesevida@gmail.com></lfasesevida@gmail.com>
Para: "social@marmeiro.pr.gov.br" <social@marmeiro.pr.gov.br></social@marmeiro.pr.gov.br>

Bom Dia

segue orçamento com correção.

Em qui., 27 de jun. de 2024 às 11:02, Lar Fases e vida <lfasesevida@gmail.com> escreveu:

Bom Dia, tudo bem
conforme solicitado segue em anexo orçamento
Informamos que temos 1 (uma) vaga grau III para institucionalização

Fico a disposição para eventuais esclarecimentos

Obrigada

Em qui., 27 de jun. de 2024 às 10:39, social@marmeiro.pr.gov.br <social@marmeiro.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia Tudo bem?

Gostaríamos de ver com vocês a possibilidade de 01 (uma) vaga para acolhimento de um idoso de 71 anos, sexo masculino, nível de dificuldade GRAU

III, com urgência.

Em caso positivo qual o valor mensal do serviço ?

Aguardamos retorno

Obrigada

Favor confirmar o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Marizete Kowalski Olinquevez

Diretora Departamento Municipal de Assistência Social

Marmeiro-PR

(46) 3525-1133



ASILIO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA

23

Ofício nº 57/2024

Imbituva, 28 de junho de 2024.

Vimos por meio deste, responder ao email enviado pela secretaria de assistência social do Município de Marmeiro.

Quanto à solicitação de vaga para acolhimento de idoso grau III, informamos que o valor a ser conveniado com qualquer município é:

Acolhimento	Grau de dependência	Valor
Acolhimento de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com grau de dependência III, sendo oferecida moradia definitiva, 06 refeições por dia, coordenadora, cuidadores e enfermeiras 24 horas, período diurno com psicóloga, assistente social, fisioterapeuta, nutricionista, e demais profissionais que atuam na manutenção da casa, como serviços gerais e serviços de alimentação	III	R\$ 6.800,00


Ozilda Antunes Gomes
Assistente social
ILPI- São Vicente de Paulo

Ozilda Antunes Gomes
Assistente social
CRESS-PR 7634 11ª Região

Prefeitura de Marmeleiro - PR | S4 (136) Caixa de entrada :: E-mail | Início - IDS Social | (3) WhatsApp

web.whatsapp.com

IDS DESENVOLVIMENTO | Sistema de Administração | SAL - Sistema de Administração | Prontuário SUAS | Login - IDS Social | Portal de Acesso | Cadastro de Preenchimento | S4 (30) Caixa de entrada | Importado | REGULAMENTO-ITU... | (1) WhatsApp | Todos os favoritos

Ozilda Imbituva

27/06/2024

boa tarde 14:18 ✓✓
tudo bem? 14:18 ✓✓
preciso de ajuda 14:18 ✓✓
consegue me enviar por email um orçamento do Grau III, pa nós iniciar uma dispensa de licitação,
consegui uma vaga num município perto 14:19 ✓✓
em papel timbrado 14:23 ✓✓
te enviei um email 14:36 ✓✓

Posso sim 14:50
Mas só amanhã 14:50
Hoje estou fora 14:51

28/06/2024

0:15 14:51 ✓✓

Ozilda Imbituva 11:41
ofício 57.pdf • 1 página

ASILIO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA
Ofício nº 01/2024
Imbituva, 28 de junho de 2024
Vírus por meio desto, responder ao email enviado pela
Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Marmeleiro

ofício 57.pdf
1 página • PDF • 316 KB

ofício 57.pdf 08:39

Baixar o WhatsApp para Windows

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Digite aqui para pesquisar

Digitando em campo de pesquisa: "Por PTB2 12/07/2024"



ESPAÇO INTEGRAL MASTER
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS
F A KUSS & CIA LTDA - 17.499.453/0001-07
Cel/Whatsapp: (45) 9.9965-0619 / (45) 3096-3939

Orçamento,

Cascavel, 01 de julho de 2024.

Solicitante: Departamento Municipal de Assistência Social, Prefeitura de Marmeleiro

Grau de dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

Mensalidade: R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais)

Observações:

Incluso acompanhamento clínico com médico, enfermeiros e cuidadores 24 horas, 3 sessões semanais de fisioterapia, fraldas e materiais de higiene pessoal.

Medicamentos e demais materiais a serem fornecidos via SUS.

Orçamento válido por 30 dias.

A disponibilidade deve ser confirmada na aceitação deste orçamento, até este momento não reservamos vagas.

Francisco Augusto Kuss

Sócio-Administrador

(2) WhatsApp Prefeitura de Marmeleiro - PR Caixa de entrada :: E-mail - m... | +

web.whatsapp.com

Portal da Transparé... Art 25 da Lei de Lici... Login - IDS Social Histórico de pessoas... Webmail :: Criar email > Cadastro Único >... Webmail :: Criar e... decoração da base... Caixa de entrada :: E... R. SE PUDER ENVIA... Todos os favoritos

+55 45 9965-0619

mast

Tudo Não lidas Grupos

CONVERSAS

+55 45 9965-0619 01/07/2024 // Obrigada Franciso! Da mesma forma coloco me a disposição!

MENSAGENS

Suas mensagens pessoais são protegidas com a criptografia de ponta a ponta

Use o app para acessar o histórico de conversas mais completo
Baixar o WhatsApp para Windows

Para outros assuntos por favor antecipe em mensagem o que for possível que eu retornarei. 13:13

Boa tarde, tudo bem? 13:14

Posso sim, faço ainda hoje o orçamento. 13:14

Boa tarde Francisco, td graças a DEUS e com você? 13:14 //

Me chamo Marivone. 13:14 //

tudo bem também. 13:14

A Marizete foi quem manteve contato com a empresa 13:15 //

Marivone, eu tenho uma reunião até as 16, na sequencia envio pra ti, no mesmo email da Marizete? 13:15

Se você quiser me enviar por aqui, pode ser Francisco 13:15 //

👍👍 13:15

Orçamento Marmeleiro-01-07-24.pdf 1 página • PDF • 117 KB 10:03

Marivone, segue o orçamento em pdf, qualquer dúvida fico a disposição. 13:04

Obrigada Franciso! Da mesma forma coloco me a disposição! 13:18 //

Digite uma mensagem

Digite aqui para pesquisar

POR 08:18 PTBZ 12/07/2024



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Compras e Contratos

Pág 1 / 27

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2870 Ano - Requisição ao Compras: 2024 Número -

Requisição ao Compras: 1006 Fornecedor: -1 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 1006/2024

Fornecedor: Não Informado

Centro de Custo: 03.002.004 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇ

Telefone:

Responsável: 331945 - SILVANA DALPRA

Fax:

Forma Entrega: Parcelada

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	537
Órgão:	8 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade:	3 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Ação:	2355 - MANUTENÇÃO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A PESSOA IDOSA
Vínculo:	1000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Subelemento:	33350430600000000000 - Instituição de caráter de assistência social

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	49702	12	UN		R\$7.500,00	R\$90.000,00
Produto: ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL						Valor Total: R\$90.000,00

Justificativa de uso:

Constitui objeto do presente processo, a formalização da parceria público-privada para a prestação de Serviços de Acolhimento Institucional - Instituto de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Recebido em: 29/04/2024

ESTE DOCUMENTO FOI CLASSIFICADO EM: 2024/04/2024 16:24 - 03:00 - 03



GIOVANI MIGUEL WOLF

HNATUW

016.549.529-40

PREFEITO MUNICIPAL

2870

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888
 CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ – PR.

O MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inscrita no CNPJ sob nº 76.208.826/0001-02, com sede na Rua Amor Perfeito nº 1616, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. GIOVANI M. WOLF HNATUW, e a SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ – PR, inscrita no CNPJ sob nº 77.242.386/0001-72, com sede na Avenida João Medeiros nº 2250, bairro Recife na cidade de Ubiratã/Paraná, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo seu Presidente PEDRO DA SILVA ALVES, RG: 4.163.777-3 SSP/PR e CPF: 431.368.009-82 , residente na Rua Presidente Costa e Silva, 2252, Jardim São Vicente, no Município de Ubiratã/Paraná; resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 22/2017, de 14 de março de 2017, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto o repasse de recursos financeiros para custear despesas, para acolhimento de pessoas idosas (acima de 60 anos) com ou sem suporte familiar, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho Administrativo do Município.

§ 1º - Fica dispensado o chamamento público com base no inciso VI do art. 30 e § 1º do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; e art. 21 do Decreto Municipal nº 22/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888
 CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São Obrigações dos Particípios:

I - da Administração Pública Municipal:

- a) fornecer informações para procedimento de elaboração de prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- d) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, diante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - Da Organização da Sociedade Civil:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores do órgão público repassador dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888
CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

3.2 – A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente termo, recursos no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
003 Fundo Municipal do Idoso;
08 Assistência Social;
241 Assistência ao Idoso;
0080 Programa de Proteção a Pessoa Idosa;
2355 Manutenção do Programa a Pessoa Idosa;
Categoria da Despesa 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUARTA DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil-OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho e/ou Plano de Aplicação, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária específica vinculada a este instrumento, conta corrente nº 27091-1 Agência nº 0747-1, do Banco do Brasil, de titularidade da OSC.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo;

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, mediante autorização.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888
CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III- quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente, as medidas sancionadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de Controle Interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

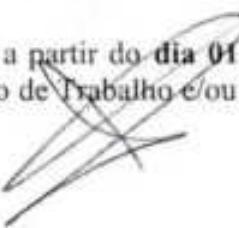
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do dia **01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho e/ou Plano de Aplicação, para a consecução de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888
CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da Organização da Sociedade Civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a Administração Pública Municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do Termo de Colaboração, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O Relatório Técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I** - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II** - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III** - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública Municipal;
- IV** - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- V** - análise de eventuais auditorias realizadas pelo Controle Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I** - retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II** - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888
CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I** – extrato da conta bancária específica;
- II** - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria;
- III** - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV** - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V** - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI** - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I** - Relatório de Execução do Objeto: elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II** - Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração : com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

8.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I** - Relatório da Visita Técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II** - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888
CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

- I** - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II** - os impactos econômicos ou sociais;
- III** - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I** - aprovação da prestação de contas;
- II** - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III** - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para que a Organização da Sociedade Civil possa sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A Administração Pública Municipal apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta dias), contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I** - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II** - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública Municipal.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I** - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888
CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiros e jurídicos, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular após o término da fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de um novo Plano de Trabalho conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração, e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou, fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 22/2017 e da legislação específica, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888
 CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil resarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a mesma, formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de impenetrabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888
 CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I** - denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II** - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b)** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, **fica condicionada à publicação** do respectivo extrato no Diário Oficial de circulação local, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no **prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I** - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II** - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III** - as reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888
 CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juizo da Comarca de Corbélia/Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Corbélia, 29 de Abril de 2024.


Giovani M. Wolf Hnatuw
 Prefeito Municipal


PEDRO DA SILVA ALVES

Presidente da Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos de Ubiratã - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Terça-feira, 30 de abril de 2024

EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Departamento de Contabilidade

Extrato termo de fomento

Extrato termo de fomento 5/2024, de

30/04/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888
CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

Processo Administrativo nº 92/2024 de 29.04.2024

Dispensa nº 33/2024 de 29.04.2024

PARTES	- MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - Sociedade São Vicente de Paulo – Lar dos Velhinhos.
OBJETO	<p>Subsidiar financeiramente a entidade "Lar dos Velhinhos de Ubiratã" para acolher pessoas idosas do Município de Corbélia proporcionando a elas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A preservação da saúde física, mental, moral, intelectual, espiritual e social, objetivando amparar necessidades comuns nessa fase de vida da pessoa idosa, proporcionando uma moradia com afeto e respeito. • Assegurar à pessoa idosa a liberdade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. • Acolhimento em tempo integral, com alimentação diária e repouso.
VALOR TOTAL	R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).
VIGÊNCIA	01/05/2024 a 30/04/2025.
FORO	CORBÉLIA-PR
ASSINATURAS	GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW – Prefeito PEDRO ALVES SILVA – Presidente do Lar dos Velhinhos.

Corbélia-Pr, 29 de abril de 2024.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW:01654952940
Assinado de forma digital
por GIOVANI MIGUEL WOLF
HNATUW:01654952940
Dados: 2024.04.30 12:26:01
940 -03'00'

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.416.196/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2019
NOME EMPRESARIAL LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR FASES E VIDA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO VL LINHA VALDOMEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE 03-A DA GLEBA 223-SA
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LARFASESEVIDA@YAHOO.COM	TELEFONE (46) 9901-7725/ (99) 9977-7841	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/06/2024 às 15:11:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA
CNPJ: 32.416.196/0001-96
NIRE: 41108538773**

Folha 1 de 4

LEIDIANE MARI, Brasileira, solteira, natural da cidade Pranchita Estado do Paraná, nascido em 10/10/1983 , portadora da carteira de identidade RG nº 6.942.724-3 SSP-PR e CPF nº 042.979.729-05, residente e domiciliada na Rua Antônio Colla nº 973, Centro, Pranchita - Pr, CEP: 85.730-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **LEIDIANE MARI INSTITUICAO PARA IDOSOS**, com sede na Vila Linha Valdomeira, S/N Lote 03-A da Gleba 223-SA Bairro Zona Rural, Santo Antônio do Sudoeste – PR CEP 85.710-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108538773 em 13/11/2019 e no CNPJ/MF sob o número 32.416.196/0001-96; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição de empresario individual, conforme as cláusulas e condições a seguir.

Cláusula Primeira – DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC)- O Empresário Individual gira como nome empresarial **LEIDIANE MARI INSTITUICAO PARA IDOSOS** passa apartir desta data a gira como nome empresarial **LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA** .

Cláusula Segunda – DA NATUREZA JURÍDICA: A natureza jurídica que era 2135 Empresario Individual passa a ser apartir desta data a ser 2062 Sociedade Empresarial Limitada.

Cláusula Terceira - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC): O Objeto social que era de 87.11-5-02 – Instituições de longa permanência para idosos, 82.91-1-00 – Atividades de cobranças e informações cadastrais, 87.11-5-03 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, 87.11-5-04 Centros de apoio a pacientes com câncer e com aids, 87.11-5-05 Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos, 87.20-4-99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente, passa a partir desta data para 87.11-5-02 – Instituições de longa permanência para idosos, 87.11-5-03 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, 87.11-5-04 Centros de apoio a pacientes com câncer e com aids, 87.11-5-05 Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos, 87.20-4-99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente.

Cláusula Quarta- DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) – O capital da empresa é de R\$ 60.000,00 (Sesenta Mil) Reais divididos em 60.000 (Sesenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um) real cada uma, totalmente subscrito e já integrado, em moeda corrente do País, ficam assim distribuídas.

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
LEIDIANE MARI	100.00	60.000	60.000,00
TOTAL	100.00	60.000	60.000,00

Cláusula Quinta – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pela sócia **LEIDIANE MARI**, Brasileira, solteira, natural da cidade Pranchita Estado do Paraná, nascido em 10/10/1983 , portadora da carteira de identidade RG nº 6.942.724-3 SSP-PR e CPF nº 042.979.729-05, residente e domiciliada na Rua Antônio Colla nº 973, Centro, Pranchita - Pr, CEP: 85.730-000.

Cláusula Sexta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Setima - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA
CNPJ: 32.416.196/0001-96
NIRE: 41108538773**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA
CNPJ: 32.416.196/0001-96
NIRE: 41108538773**

Folha 2 de 4

LEIDIANE MARI, Brasileira, solteira, natural da cidade Pranchita Estado do Paraná, nascido em 10/10/1983 , portadora da carteira de identidade RG nº 6.942.724-3 SSP-PR e CPF nº 042.979.729-05, residente e domiciliada na Rua Antônio Colla nº 973, Centro, Pranchita - Pr, CEP: 85.730-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA**, com sede na Vila Linha Valdomeira, S/N Lote 03-A da Gleba 223-SA Bairro Zona Rural, Santo Antônio do Sudoeste – PR CEP 85.710-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108538773 em 13/11/2019 e no CNPJ/MF sob o número 32.416.196/0001-96; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição de Sociedade limitada unipessoal, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DENOMINAÇÃO: A sociedade, alterada para a forma de **sociedade limitada** unipessoal, adotará o nome empresarial de **LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA SEDE SOCIAL: A **sociedade limitada** unipessoal terá sua sede social, na cidade e comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, na Vila Linha Valdomeira, S/N Complemento Lote 03-A da Gleba 223-SA Bairro Zona Rural, Santo Antônio do Sudoeste – PR CEP 85.710-000.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO SOCIAL: A **sociedade limitada** unipessoal tem por **objeto social** a exploração do ramo: 87.11-5-02 – Instituições de longa permanência para idosos, 87.11-5-03 Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, 87.11-5-04 Centros de apoio a pacientes com câncer e com aids, 87.11-5-05 Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos, 87.20-4-99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA QUARTA- DA DURAÇÃO: O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DO CAPITAL SOCIAL: O **capital social** é na importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) dividido em 60.000 (Sessenta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócio Único	PERC. %	QUOTAS	VALOR R\$
LEIDIANE MARI	100%	60.000	60.000,00
TOTAL	100%	60.000	60.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do **capital social**.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA- A administração da **sociedade limitada** unipessoal caberá a sócia única **LEIDIANE MARI**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao administrador da **sociedade limitada** unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA
CNPJ: 32.416.196/0001-96
NIRE: 41108538773**

Folha 3 de 4

necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos; firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO: O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA- DO DESIMPEDIMENTO: O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar inciso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, péculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA- Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do **inventário**, do **balanço patrimonial** e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a **sociedade limitada** unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: O sócio único da **sociedade limitada** unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- 1.a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- 2.b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA
CNPJ: 32.416.196/0001-96
NIRE: 41108538773**

Folha 4 de 4

Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

3.c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de **Sociedade Limitada** Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santo Antônio do Sudoeste Pr 25 de Setembro de 2020.

LEIDIANE MARI



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04297972905	LEIDIANE MARI

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2020 08:14 SOB N° 41209543241.
 PROTOCOLO: 205482201 DE 29/09/2020.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004726502. CNPJ DA SEDE: 32416196000196.

NIRE: 41209543241. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/09/2020.

LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**

Positiva com efeito de negativa

Nº 2433 / 2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **28/07/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Santo Antônio do Sudoeste, 28 de Junho de 2024

REQUERENTE: O MESMO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMHH2QE5TM4X4XUA9

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: LAR FASES E VIDAS INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS

CONTROLE	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
28555	32.416.196/0001-96		28427

ENDERECO

LINHA VALDOMEIRA, SN - AREA RURAL - LOTE 03-A DA GLEBA 223-SA Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000

CNAE / ATIVIDADES

Instituições de longa permanência para idosos, Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS, Condomínios residenciais para idosos, Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

HUMBERTO AUGUSTO
BRANDALISE:08083491985
Assinado de forma digital por
HUMBERTO AUGUSTO
BRANDALISE:08083491985
Dados: 2024.06.28 14:59:26 -03'00'

Responsável

Emitido por: HUMBERTO AUGUSTO BRANDALISE



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033999383-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.416.196/0001-96**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA
CNPJ: 32.416.196/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 15:09:40 do dia 14/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2024.

Código de controle da certidão: **797A.311B.8A8B.B271**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.416.196/0001-96

Razão Social: LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS

Endereço: VL LINHA VALDOMEIRA SN LT 03A GL 223 SA / ZONA RURAL / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2024 a 04/08/2024

Certificação Número: 2024070603565305259758

Informação obtida em 12/07/2024 08:46:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.416.196/0001-96

Certidão nº: 45670584/2024

Expedição: 28/06/2024, às 14:59:00

Validade: 25/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.416.196/0001-96**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA

CNPJ: 32.416.196/0001-96

Local da Sede: Santo Antônio do Sudoeste - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, 3 de julho de 2024

CARLOS EDUARDO SALVADORI Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO SALVADORI

Dados: 2024.07.03 14:57:53 -03'00'

CARLOS EDUARDO SALVADORI
Empregado Juramentado



**Validade esta certidão em <https://bit.ly/2DQEElbe>

Código Validador TJP: CACE:2905:27GEFHJH:22

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/07/2024 14:31:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA**
CNPJ: **32.416.196/0001-96**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA**

CPF/CNPJ: **32.416.196/0001-96**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:35:56 do dia 02/07/2024 , com validade até o dia 01/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nh4T2EctZe727BBQNnTV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LEIDIANE MARI**

CPF/CNPJ: **042.979.729-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:36:24 do dia 02/07/2024 , com validade até o dia 01/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: UBNH2VUzDlGcbvLSBA8w

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Lictar

CNPJ: 32416196000196

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Lictar

CPF: 04297972905

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS

Cnpj: 32.416.196/0001-96

VI Linha Valdomeira, Zona Rural

Santo Antonio do Sudoeste – PR, Fone: (46) 9 9919-0882

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS LTDA	
CNPJ: 32.416.196/0001-96	
Telefone: (46) 9901-7725	
E-mail: lfasesevida@gmail.com	
Endereço: VL LINHA VALDOMEIRA, LOTE03-A DA GLEBA 223-SA,	Nº: S/N
Bairro: ZONA RURAL	
CEP: 85.710-000	Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Estado: PR	
Dados do representante legal:	
Nome: LEIDIANE MARI	
Carteira de Identidade: 6.942.724-3	
CPF: 042.979.729-05	

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Dispensa de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: SICREDI (748)	Agência nº: 0738
C/C nº: 98899-1	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Dispensa, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado(a) para o seguinte endereço:

E-mail: lfasesevida@gmail.com
Telefone: (46) 9901-7725

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 11 de julho de 2024.

LAR FASES E VIDA INSTITUIÇÃO PARA IDOSOS**Cnpj: 32.416.196/0001-96****VI Linha Valdomeira, Zona Rural****Santo Antonio do Sudoeste – PR, Fone: (46) 9 9919-0882**

**LEIDIANE
MARI:042979
72905**

Assinado digitalmente por LEIDIANE
MARI:04297972905
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=30948429000176, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARTIMBRE, OU=RFB e-CPF A1, CN=LEIDIANE MARI:04297972905
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.07.11 10:49:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Lar Fases e Vida instituicao Para Idosos Ltda

CNPJ: 32.416.196/0001-96

Leidiane Mari
Sócio-administradora
CPF: 042.979.729-05
RG: 6.942.724-3



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

60

Marmeiro, 15 de julho de 2024.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Assistência Social, conforme consta nos autos, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 1279/2024, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Dispensa de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2024 13:12:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://lc.atende.net/p66954a865d388>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 15/07/2024 13:12





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marceleiro, 15 de julho de 2024.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 15 de julho de 2024, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1279/2024
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.
Valor Máximo:	R\$ 33.000,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.877/2023

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.899/2023

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0	80.619,13

Obs.: Saldo orçamentário em: 15/07/2024.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº ***/2024 (Dispensa de Licitação Nº ***/2024 - PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marceleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (***) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação Nº ***/2024**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do no processo de Dispensa de Licitação nº ***/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	06	Meses	Serviços de acolhimento do Idoso T.S.P. em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III.	5.500,00	33.000,00
Valor Total					33.000,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Dispensa de Licitação nº ***/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ***/2024

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma mensal e deverá ser realizado junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.2.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.2.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.2.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejam correções por parte da CONTRATADA.

8.2.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.2.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.2.6. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.2.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

65

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Manter em seu quadro de colaboradores, os profissionais com formações específicas nas áreas:

- a) Enfermeiro Responsável Técnico;
- b) Técnicas de Enfermagem;
- c) Cuidadoras de Idosos;
- d) Nutricionista;
- e) Fisioterapeuta;
- f) Assistente Social;
- g) Psicóloga;
- h) Cozinheiras;
- i) Serviços Gerais;
- j) Gerente Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais dará previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os ser e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com o CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

68

qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Marizete Kowalski Olinquevez.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

70

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importânci a de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

71

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

72

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeiro, ** de **** de 2024.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

CONTRATANTE

EMPRESA

Representante

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Marmeiro⁷⁴

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaú, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PARANÁ

PORTARIA Nº 7.331, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.277, de 14 de março de 2024;

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I – Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;
- III – Franciéli de Oliveira; Matrícula 1450-8;
- IV – Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

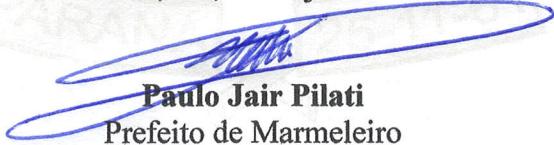
§ 2º Os servidores arrolados nos incisos do caput deste artigo também comporão a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação de que tratam os artigos 8º a 14 do Decreto nº 3.500, de 2024, observado o disposto no art. 4º do mesmo regulamento.

§ 3º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pelo servidor Ricardo Fiori.

Art. 3º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de junho de 2024.

Marmeiro, PR, 12 de junho de 2024.


Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marmeiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná
CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 17 de julho de 2024.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1279/2024 Dispensa de Licitação

Parecer n.º 193/2024 - PG

I - Relatório

O presente expediente trata de análise da legalidade de contratação mediante dispensa de licitação de instituição para acolhimento de idoso, nos termos do Requerimento n.º 029/2024, emanado do Departamento de Assistência Social.

No processo consta a informação da previsão de recursos de ordem orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

O exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art.72, inciso III da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Não obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

II - Fundamentação

O presente procedimento tem por finalidade a celebração de contrato de prestação de serviços mediante dispensa de licitação.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Da leitura do texto constitucional, se extrai, portanto, que há a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações da administração, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Esta é a regra.





Município de Marmeiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Existem casos em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição, previstas no art. 74 da Lei 14.133/21, bem como nos casos de dispensa de licitação, previstas no art. 75 da Lei. Independentemente da forma de contratação, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Em qualquer dos casos devem ser observados os requisitos do artigo 72 da mesma lei, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Pretende a Diretora do Departamento de Assistência Social contratar empresa para prestação de serviços de acolhimento de idoso em instituição de longa permanência, sugerindo a Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21 que assim estabelece:

“Art. 75 – É dispensável a Licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor foi atualizado pelo Decreto Federal n.º 11.871/23, estabelecendo o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

O valor para a contratação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, com Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas; a documentação exigida para que a proponente preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; o Termo de Referência indica que a escolha da instituição se deu com critério da proposta de menor valor e ainda que há pesquisa de preços indicando que os valores são condizentes com os valores de mercado.

Considerando as informações constantes no Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1279/2024, até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, entendo que as exigências previstas na legislação atinente estão atendidas.

III - Conclusão

Ante o exposto, conclui-se estarem presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Geral. Diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria entende pela possibilidade da contratação por dispensa de licitação após a autorização da autoridade competente, atendendo ao inciso VIII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
 Procurador Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 13:30:03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/bp6697f1b4c8fd>.
 POR EDERSON ROBERTO DALLA COSTA - (836.685.865-34) EM 17/07/2024 13:30





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 1279/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2024

1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada, por Dispensa por Limite, para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III, conforme as especificações descritas abaixo.

Considerando a inexistência até o presente momento, de vaga em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, Grau de Dependência III, na instituição contratada por processo de licitação Pregão Eletrônico nº 068/2020, Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2020, pelo município de Marmeiro, para atender idosos vulneráveis, conforme documentos arquivados no Departamento de Assistência Social.

Considerando a atual condição de saúde, do Sr. T. S. P., idoso, 71 anos, a cerca de cinco anos acamado, com sequelas de 03 AVCs, sendo nos últimos 03 anos e meio acompanhado pela Assistência Social, vindo de um internamento recente no Hospital São Francisco, logo após sua companheira ter sofrido um Infarto e voltado do internamento com restrição de cuidados com sua saúde e de cuidados com o próprio T. S. P.

Considerando o Parecer Social da PSE, sobre a inexistência de vínculos próximos familiares e família nuclear extensa, o senhor T.S.P. depende única e exclusivamente dos cuidados diários de sua companheira; (documentação arquivada a disposição no Departamento Municipal de Assistência Social)

Considerando o parecer da profissional de Serviço Social, do Departamento de Saúde deste Município, sendo favorável ao acolhimento Institucional (Documentação arquivada a disposição no Departamento Municipal de Assistência Social).

Considerando que desde o momento da internação em casa hospitalar, do Sr. T.S.P., o Departamento de Assistência Social colocou cuidadores da Cooperativa dentro do hospital, bem como seguiu na alta médica os cuidados na sua residência, Rua Romário Rodrigues de Lima, 1.194, B. Santa Rita, Marmeiro, enquanto o Departamento Municipal de Assistência Social tentava vagas em várias instituições prestadoras desse serviço.

Considerando a preservação física, mental, moral, intelectual, espiritual e social, objetivando amparar as necessidades comuns nessa fase de vida da pessoa idosa, proporcionando uma moradia com afeto e respeito. Assegurando a pessoa idosa, a liberdade como pessoa humana e sujeito de direitos civil, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas Leis.

Solicitamos que seja realizada uma **Dispensa de Licitação**, conforme autoriza o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021: “*para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*”, atualizado conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

3 – EMPRESAS:

Empresa: LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA

CNPJ: 32.416.196/0001-96

Endereço: Linha Valdomeira, s/nº

Cidade: Santo Antônio do Sudoeste

CEP: 85.710-000

Bairro: Zona Rural

Estado: Paraná

4 – VALOR MENSAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

4.1 – VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

79

5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3499/2024, é necessário justificar tanto o valor quanto a escolha do fornecedor para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III, pelo Município.

Inicialmente, em relação à justificativa do preço, é importante ressaltar que a necessidade da contratação dos serviços de acolhimento do Idoso T.S.P. em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III, pelo Município é essencial para lhe proporcionar a dignidade de um envelhecer com seus direitos assegurados.

A análise dos orçamentos recebidos das empresas F A KUSS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.499.453/0001-07, ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA - PR, inscrita no CNPJ nº 78.109.501/0001-06, LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.416.196/0001-96 e pesquisa contrato do Município de CORBÉLIA – PR – SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ nº 77.242.386/0001-72, evidenciou que o menor valor foi apresentado pela empresa LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA, o que confirma a prática de mercado e a adequação do valor proposto ao orçamento disponível, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Un.	Espaço Integral Master Cascavel - PR	Sociedade de São Vicente de Paulo Ubiratã - PR	Asilo São Vicente de Paulo Imbituva - PR	Lar Fases e Vida Santo Antonio do Sudoeste - PR
01	06	Meses	Mês: R\$ 12.200,00 Total: R\$ 73.200,00	Mês: R\$ 7.500,00 Total R\$ 45.000,00	Mês: R\$ 6.800,00 Total: R\$ 40.800,00	Mês: R\$ 5.500,00 Total: R\$ 33.000,00

Conforme tabela acima, fica demonstrado que os valores cobrados pelas empresas selecionadas estão de acordo com os valores praticados no mercado.

Conforme o que se refere à escolha do fornecedor, a decisão foi embasada pelo critério do menor preço.

Portanto, a escolha do fornecedor e a justificativa do preço estão fundamentadas na análise criteriosa dos orçamentos disponíveis, na prática de mercado, na reputação da empresa e na experiência prévia de contratação, garantindo assim uma contratação eficiente e vantajosa para o Município.

De acordo com o professor Marçal Justem Filho "haverá uma relativa a liberdade de escolha da proposta e do contratante. A Administração tem o dever de escolher um contratante qualificado e a proposta mais vantajosa possível".

Embora a Lei 14.133/21 não estipule essa exigência de maneira explícita, considerando a vasta gama de fornecedores disponíveis para a Administração contratar, é prudente anexar ao procedimento pelo menos três propostas válidas obtidas junto a empresas do ramo em questão. Essa medida visa assegurar a escolha da proposta mais vantajosa com base em uma competição mínima.

Nesse contexto, o Acórdão nº 1.565/2015 do Tribunal de Contas da União estabelece que, em casos de dispensa de licitação, é necessário apresentar, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificar de forma detalhada e circunstanciada a impossibilidade de obter essa quantidade mínima.

No caso em questão, verifica-se que o departamento informou que a empresa LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA, vencedora do item 01, perfazendo o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) apresentou o menor preço entre as propostas coletadas, e este se mostra compatível com os valores praticados no mercado.

6 – FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 75 – É dispensável a Licitação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 13:52:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO <https://lc.atende.net/tlp6697f6eb2dc92>.
POR DAVERSOM COLLE DA SILVA - (081)480.289-31) EM 17/07/2024 13:52





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

7 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0

8 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, manifesta-se favorável a homologação do Processo Administrativo Eletrônico nº 1279/2024, atendendo ao Departamento de Assistência Social, podendo ser realizada por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Marmeleteiro, 17 de julho de 2024.

Daverson Colle da Silva
 Presidente da Comissão de Contratação
 Portaria nº 7.331 de 12/06/2024

Tamara Marculina
 Membro da Comissão de Contratação

Franciéli de Oliveira
 Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 13:52 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://lc.atende.net/p6697f6eb2dc92>.
 POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081) 480.289-31) EM 17/07/2024 13:52





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 17 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, mediante dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

O processo administrativo eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 1279/2024, e a dispensa tombada sob o nº 016/2024.

A decisão pela contratação por dispensa foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo eletrônico:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Orçamentos e Comprovação de Valores
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
361	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 193/2024 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
 Presidente da Comissão de Contratação
 Portaria nº 7.331 de 12/06/2024





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Tamara Marculina
Membro da Comissão de Contratação

Franciéli de Oliveira
Membro da Comissão de Contratação





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

Fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1279/2024 – Cód. Verificador: 97B1DN67.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

CONTRATADA: LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.416.196/0001-96.

VALOR MENSAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Marmeiro, 17 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 14:20:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://lc.atende.net/p6697fd5bf8f8f>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 17/07/2024 14:20





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2024

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1759- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 084/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: APPARAT BRASIL COMERCIO DE REAGENTES IMPORTADORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos médicos e laboratoriais, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 16 de julho de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de julho de 2024.

FORO: Comarca de Marceleiro, Estado do Paraná.

Marceleiro, 17 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marceleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 085/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: QUIMIOLAB COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos médicos e laboratoriais, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 106.900,00 (cento e seis mil e novecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 16 de julho de 2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de julho de 2024.

FORO: Comarca de Marceleiro, Estado do Paraná.

Marceleiro, 17 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito de Marceleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

Fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2024, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1279/2024 – Cód. Verificador: 97B1DN67.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Grau de Dependência III, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

CONTRATADA: LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.416.196/0001-96.

VALOR MENSAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Marceleiro, 17 de julho de 2024.

Paulo Jair Pilati

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marceleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marceleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

Ano*

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

Modalidade*

Número edital/processo*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Dotação Orçamentária*

Preço máximo/Referência de preço - R\$*

Data Publicação Termo ratificação

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 8148028931 ([Logout](#))